

PROJETO DE LEI N.º /2022

Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde residam pessoas enfermas, em fase terminais ou acamadas, que integram o Cadastro Único.

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integram o Cadastro Único do Governo Federal, no município de Unaí – MG.

Art. 2º – Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado deverá instruir-se com laudo médico que comprove a condição do enfermo em fase terminal ou acamado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da proibição da suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, nos imóveis onde residam pessoas portadoras de enfermidades em fase terminal ou acamados, que integram o Cadastro Único do Governo Federal, os quais têm manifestas limitações que os impossibilitam de utilizar as suas capacidades físicas e mentais ou acamados que, temporariamente ou definitivamente, necessitem de tal serviço enquanto perdurar essas condições, pela necessidade do tratamento e uso da água.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basilar da República e se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo ao ser humano.

O Poder Público deve objetivar a plena recuperação do conforto, do bem-estar, da dignidade e da normalidade física, mental e social do enfermo, na sua condição de ser humano e cidadão. O Estado, a família e a sociedade, conjuntamente, proverão as condições adequadas visando à eficaz mitigação dos seus desconfortos.

Salienta-se que o cuidado com o indivíduo enfermo terminal e/ou acamado, principalmente nos primeiros dias da volta para o domicílio em que as maiores mudanças devem ocorrer, para uma melhor adaptação ao seu novo estilo de vida e com isso basicamente a dinâmica familiar tende a mudar, inclusive financeiramente. Assim, não há como permitirmos que, por dificuldades financeiras essas pessoas venham a ser privadas do uso da água potável e da energia elétrica, agravando ainda mais a situação em que se encontram e, desta forma, ainda que exista inadimplência, a concessionária não poderá suspender o abastecimento de água nas residências onde residem pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas, mediante comprovação.

Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Unai, 17 de maio de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
PSDB